



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00503202

Data Remessa: 2020-07-28

Hora: 12:36

Enviado Por: Rebecca Cristina Mangoni de Oliveira Lelis

Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: ENCAMINHO PARA CONHECIMENTO E
PROVIDENCIAS

Nr Processo
00676258/20

Requerente
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Tipo Documento
SOLICITACAO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 28/07/2020 **HORA:** 10:36 **Nº PROCESSO:** 676258/20

REQUERENTE: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - PROCURADORIA GERAL - SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - PROCURADORIA GERAL - SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

ASSUNTO/MOTIVO:

ENCAMINHA DESPACHO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 40/2020

OBSERVAÇÃO:

APÓS ANULAÇÃO DO CONTRATO ENCAMINHAR PARA ANULAÇÃO DO CERTAME

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA
DE VIAÇÃO E OBRAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO E
OBRAS

JHONATAN DA SILVA GUSMAO

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

PROCESSO N.: 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

DESPACHO

Versa o presente procedimento da licitação na modalidade Concorrência Pública cujo objeto é a seleção e contratação de empresa do ramo de engenharia para construção e ampliação do Parque Bernardo Berneck localizado na Avenida Júlio Campos, Bairro Marajoara no Município de Várzea Grande, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. Ocorre que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande, encaminhou o ofício nº 64/2020/1ªPJCÍVEL recomendando a Anulação da Concorrência 11/2019 por este apresentar sérios vícios legais quanto ao projeto básico.

É o relatório.

DECISÃO

Assim, diante do exposto, acatando recomendação do Ministério Público, decido pela **ANULAÇÃO** do Contrato nº 40/2020 e posteriormente da Concorrência Pública N. 11/2019, nesse sentido dispõe o artigo 49 da Lei n. 8666/93:

“Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de

terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

Na mesma esteira dispõem as Súmulas n. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346: “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judícia”.

Intime os interessados da presente decisão, cientifique a equipe técnica para que procedam as adequações necessárias e tome as medidas para a elaboração de novo procedimento licitatório, com a urgência que a medida requer.

Várzea Grande, 28 de julho de 2020.



LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Viação e Obras

Ofício nº 64/2020/1ªPJCÍVEL.

Várzea Grande/MT, 5 de maio de 2020.

À Excelentíssima Senhora
Lucimar Sacre de Campos
Prefeita do Município de Várzea Grande
Várzea Grande/MT

Ao responder, favor referenciar:
Referência: SIMP nº 003946-006/2020
Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO – INQUÉRITO CIVIL SIMP nº 003946-006/2020

Senhora Prefeita Municipal,

O **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, c/c o art. 67, *caput*, da Resolução nº 52/2018-CSMP/MT, vem à presença de Vossa Excelência expor o que segue, para, ao fim, emitir **RECOMENDAÇÃO** acerca das Concorrências nº 11/2019, da qual decorreu o Contrato nº 040/2020 e da Concorrência nº 01/2020, atualmente suspensa.

Assim o faz pelos motivos e fundamentos jurídicos abaixo expostos.

Senhora Prefeita, a Prefeitura de Várzea Grande resolveu revitalizar o Parque Bernardo Berneck, criando um projeto bem amplo e bonito para aquela área, hoje subutilizada.

Ocorre que as 02 (duas) licitações para a execução da obra (Concorrência nº 11/2019 e Concorrência nº 01/2020), apresentam sérios vícios legais quanto ao projeto básico, pois, conforme se vê da documentação juntada aos autos, embora os projetos tenham sido

elaborados anteriormente à abertura das concorrências, nota-se que existem sérios problemas ambientais (tanto que atualmente a licença ambiental está suspensa), inclusive objeto de investigação na Promotoria de Justiça Ambiental de Várzea Grande, e que existem problemas também com os projetos arquitetônicos e urbanísticos, os quais foram postos à análise da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Turismo para aprovação somente no mês de março deste ano de 2020, revelando, pois, a ausência de projeto aprovado por ocasião da licitação.

O art. 7º, § 2º, da Lei de Licitações, é muito claro:

As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

Sobre o tema, comenta Marçal Justen Filho que:

“Nenhuma licitação para obras e serviços pode fazer-se sem projeto básico (ou equivalente, quando o objeto não envolver atividade de engenharia). Mas é insuficiente a mera elaboração do projeto básico. Faz-se necessária sua aprovação, por ato formal e motivado da autoridade competente, a qual deverá avaliá-lo e verificar sua adequação às exigências legais e ao interesse público. A autoridade, ao aprovar o projeto, responsabiliza-se pelo juízo de legalidade e de conveniência adotado. Será competente para aprovar o projeto básico a autoridade competente para determinar a contratação da obra ou do serviço a que tal projeto se refere.”

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 111, 2004).

Ainda sobre o assunto, ver Súmula 261 do TCU:

Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração

de projeto executivo que transfigure o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.

E na jurisprudência do e. TCU:

“Como determina o art. 7.º, § 2.º, da Lei 8.666/1993, as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente. E para esse fim, somente se pode ter par projeto básico apto a autorizar a licitação, nos termos do referido comando legal aquele que atenda integralmente ao que prescreve o art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993.(...) Não é o nome projeto básico que faz com determinado conjunto de elementos possa ser tido como projeto básico que autoriza a abertura do processo licitatório, mas sim a perfeita adequação desse conjunto de elemento às qualidades requeridas pela lei e ao cumprimento de sua finalidade, o que requer acurado exame dos projetos a esse título apresentados pelas instâncias competentes”.

(Acórdão 2.371/2011, Plenário, rel. Min. Weder de Oliveira).

Além disso Senhora Prefeita, a Licença de Instalação do empreendimento foi expedida pela SEMA somente na data de 15/01/2020 (ID 50715389, 6.pdf, p. 2), enquanto é sabido que uma obra somente pode ser licitada quando estiver adequada às normas ambientais, devendo ser ressaltado que a referida Licença Ambiental foi suspensa pela SEMA (ID 50715389, 2.pdf, p. 13 e ID 50715389, 3.pdf, p. 1) e a Prefeitura Municipal foi notificada, na data de 14/04/2020 ((ID 50715389, 2.pdf, p. 18), para sanar as irregularidades existentes quanto à regularidade ambiental da obra, havendo aí, portanto, outro vício de natureza insanável.

Provado está, com efeito, que quando foi realizada a primeira licitação (Concorrência nº 11/2019), os projetos a serem executados no Parque Bernardo Berneck ainda não haviam sido aprovados, o que somente veio a ocorrer em 2020 (e com condicionantes), assim como está provado que não havia licença ambiental expedida para realização do projeto.

Não bastasse, não há projeto referente à construção do muro que delimita os limites do parque e o projeto de instalações elétricas também não há notícia de sua aprovação.

Importante, neste ponto, ressaltar a norma do art. 108 da Lei Orgânica municipal:

DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 108 - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:

I. a viabilidade de empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II. os pormenores para sua execução;

III. os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV. os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

§1.º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.

§2.º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e por terceiros, mediante licitação.

Por isso que o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, respeitosamente, **RECOMENDA** a Vossa Excelência que, em obediência aos princípios administrativos da legalidade e da moralidade, determine a imediata anulação da Concorrência nº 11/2020 e, conseqüentemente, do Contrato nº 40/2020, e da Concorrência nº 01/2020, para proceder à expedição de novo edital de Concorrência apenas quando sanadas todas as irregularidades ambientais e também quando todos os projetos forem aprovados sem quaisquer condicionantes.

Deliberações finais:

1. Fixa-se o prazo de até 10 dias úteis para a adoção das providências cabíveis.
2. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, **REQUISITA**, no prazo de até 10 dias úteis, resposta por escrito sobre o atendimento ou não da presente recomendação.
3. Na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, serão adotadas as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a sua expedição, inclusive no âmbito da Lei de Improbidade Administrativa.



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande

Especializada na Defesa da Probidade Administrativa, do Patrimônio Público e na Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social

Atenciosamente,

(assinado digitalmente via SIMP)
JORGE PAULO DAMANTE PEREIRA
1ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande



Sede das Promotorias de Justiça de Várzea Grande
Rua Carlos Castilho, nº 95 – Bairro Centro Sul -Várzea
Grande/MT
CEP: 78.125-706



Telefone: (65) 3688-6400



www.mpmt.mp.br

SIMP nº 003946-006/2020 (Protocolo Eletrônico)

PORTARIA Nº 27/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelo Promotor de Justiça subscrito abaixo, no exercício de suas atribuições legais e com observância da Resolução nº 23/2007 do e. CNMP e Resolução nº 52/2018 do e. CSMP/MT, autorizado pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal e legislação ordinária de regência, instaura o presente

INQUÉRITO CIVIL

Assim o faz pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo expostos:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão do Ofício nº 303/2020/4ªPJCível, expedido nos autos do Inquérito Civil SIMP nº 002378-006/2020, para adoção das providências cabíveis a esta Promotoria de Justiça quanto à Concorrência Pública nº 11/2019, a Concorrência Pública nº 01/2020 e o Contrato nº 040/2020, realizados, segundo consta no referido Ofício, sem atender aos requisitos da Lei Federal nº 8.666/93, vez que inexistia projeto básico da obra aprovado pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I).

Quanto à Concorrência Pública nº 11/2019, cujo Aviso de Licitação tem a data de 21/08/2019, verifica-se que se trata de licitação na forma de menor preço por lote único, em regime de empreitada global, cujo objeto é a construção e ampliação do Parque Bernardo Bernerck, para execução dos seguintes serviços: praça de alimentação, instalações elétricas, estacionamento 2, bloco administrativo e portaria 2. Segundo informado no site da Prefeitura de Várzea Grande, a empresa R.M. ENGENHARIA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 30.195.839/0001-93, sagrou-se vencedora, com a proposta no valor de R\$ 4.867.903,52 (Quatro Milhões Oitocentos e Sessenta e Sete Mil Novecentos e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos), conforme Termo de Homologação e Adjudicação datado de 23/12/2019 (PROC. ADM. Nº: 615638/2019).

O Contrato nº 40 foi assinado aos 18/02/2020 (ID 50715389, 11.pdf).



Quanto à Concorrência Pública nº 01/2020, cujo Aviso de Licitação tem a data de 06/02/2020, verifica-se que se trata de licitação na forma de menor preço por lote único, em regime de empreitada global, cujo objeto é a construção e reforma do Parque Bernardo Bernerck – 2ª Etapa, para execução dos seguintes serviços: Portaria 01, Banheiros e Bebedouros, Parque Aquático, Estacionamento 01, Construção do Muro, Pistas de Caminhada, Urbanização (?), Jardim Sensorial, Anfiteatro ao ar livre, Estação de Ginástica, Playground, Campo de Futebol, Pista de Skate e Quadras Poliesportivas. Entretanto, houve questionamentos acerca do Projeto Básico por interessados e a Administração optou por suspender esta licitação (Aviso de Suspensão de Licitação – 09/03/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 649777/2020).

Tem-se, pois, nas duas concorrências, a previsão de execução destes projetos:

1. Praça de alimentação, Instalações elétricas, Estacionamento 2, Bloco administrativo e Portaria 2.

2. Portaria 01, Banheiros e Bebedouros, Parque Aquático, Estacionamento 01, Construção do Muro, Pistas de Caminhada/Ciclovía, Urbanização (?) Jardim Sensorial, Anfiteatro ao ar livre, Estação de Ginástica, Playground, Campo de Futebol, Pista de Skate e Quadras Poliesportivas.

Examinando-se a documentação contida nos autos, verifica-se a existência do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, datado de 05/09/2019, referente aos projetos:

- ✓ Projetos arquitetônicos: Portaria 01 (1), Secretaria de Meio Ambiente (2), Jardim Sensorial (3), Sanitários (4), Praça de Alimentação (5), Parque Aquático (6), Quadras Poliesportivas (7), Pista de Skate (8), Portaria 02 (9).
- ✓ Projetos urbanísticos: Estacionamento 01 (10), Estação de Ginástica (11), Playground (12), Anfiteatro ao ar livre (13) Campo de Futebol (14), Ciclovía/Pistas de caminhada (15) e Estacionamento 2 (16), conforme (ID 50715389, 5.pdf, pp. 5/6).

Encontra-se também nos autos o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, sem data e sem assinatura, cujo objeto, descrito no item 5, refere-se à elaboração de projeto da pista de Skate (8) – que se repete na RRT acima, conforme ID 50715389, 6.pdf, p. 1.



A Licença de Instalação do empreendimento foi expedida pela SEMA somente na data de 15/01/2020 ((ID 50715389, 6.pdf, p. 2), enquanto é sabido que uma obra somente pode ser licitada quando estiver adequada às normas ambientais, devendo ser ressaltado que a referida Licença Ambiental foi suspensa pela SEMA (ID 50715389, 2.pdf, p. 13 e ID 50715389, 3.pdf, p. 1) e a Prefeitura Municipal foi notificada, na data de 14/04/2020 ((ID 50715389, 2.pdf, p. 18).

Existem, portanto, pendências a serem sanadas e, atualmente, o empreendimento que se pretende levar a efeito carece da devida licença ambiental de instalação.

Conforme se verifica do 1º Relatório de Análise, assinado por técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Turismo, foram apontadas ausência de documentos e inadequações de alguns projetos, sendo que o relatório foi assinado na data de 06/03/2020 (ID 50715389, 11.pdf, pp. 3/4). Entretanto, nesse mesmo dia, o mesmo técnico, no 2º Relatório de Análise, opinou pela expedição do Alvará de Construção, com condicionantes.

O documento denominado Aprovação de Projeto nº 01/2020 aprovou, com ressalvas, o projeto de obra institucional - Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer “Bernardo Berneck”, com área total construída de 23.152,84m², documento no qual ficou expressamente consignado que se refere somente à aprovação do projeto, esclarecendo-se que a obra somente poderá ser iniciada depois de expedido o alvará de construção (ID 50715389, 11.pdf, p. 6). Esse documento foi expedido com data de 11/03/2020.

Provado está, portanto, que quando foi realizada a primeira licitação (Concorrência nº 11/2019), os projetos a serem executados no Parque Bernardo Berneck ainda não haviam sido aprovados, o que somente veio a ocorrer em 2020 (e com condicionantes), assim como está provado que a licença ambiental da obra foi suspensa pela SEMA.

O art. 7º, § 2º, da Lei de Licitações é muito claro:

As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

Face ao que exposto, resolvo instaurar **INQUÉRITO CIVIL** para investigar os procedimentos licitatórios e o contrato já entabulado, à luz dos arts. 7º e 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Deliberações:

- 1) Autue-se no SIMP como Inquérito Civil.
- 2) Certifique-se acerca da publicação desta Portaria no site do MPMT.
- 3) Expeça-se ofício à Procuradoria-Geral do Município, requisitando-se cópias integrais PROC. ADM. Nº: 615638/2019 – Concorrência nº 11/2019 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 649777/2020, Concorrência nº 01/2020, assim como eventual Ordem de Serviço expedido e todas as notas de empenho, liquidação, ordens de pagamento e notas fiscais referentes ao Contrato 040/2020.
- 4) Expeça-se ofício com recomendação à Senhora Prefeita Municipal, dando-lhe ciência da situação e recomendando o cancelamento das concorrências nº 11/2019 e nº 01/2020.
- 5) Represente-se ao Tribunal de Contas do Estado, solicitando-se providências no âmbito de atuação daquele órgão de controle externo da atividade administrativa.

Várzea Grande/MT, 5 de maio de 2020.

(assinado digitalmente via SIMP)
JORGE PAULO DAMANTE PEREIRA
1ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande